1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os métodos para receber, tratar e responder os relatos recebidos pelo Canal de Ética da Nova Rodovias, relacionados a condutas ou fatos que contrariem o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas internas ou a legislação aplicável.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta da Nova Rodovias e tem os seguintes propósitos:

- Definir os critérios para o uso e o funcionamento do Canal de Ética;
- Orientar colaboradores e terceiros sobre os meios e procedimentos para formalizar relatos;
- Esclarecer o fluxo de tratamento dos relatos, os responsáveis pelas apurações, os direitos dos envolvidos, as medidas disciplinares e contratuais aplicáveis;
- Garantir proteção e sigilo aos envolvidos em procedimento de apuração interna, especialmente a quem, de boa-fé, reportar condutas ou fatos em desacordo com a legislação aplicável ou com o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Nova Rodovias.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Nova Rodovias e a todas as empresas por ela controladas, como a Nova 381 e a Nova 364, alcançando todos os nossos colaboradores, sem distinção de nível hierárquico, função ou tipo de vínculo contratual, a todos os terceiros que atuem em nosso nome, interesse ou benefício, e à sociedade em geral. Isso inclui, mas não se limita a: clientes, usuários da rodovia, fornecedores, parceiros comerciais e demais públicos que mantenham relação ou não com as nossas operações.

3. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Esta Política deve ser lida e aplicada em conjunto com os seguintes documentos:

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Relacionamento com o Setor Público;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Regimento Interno do Comitê de Ética.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

Cópia não controlada

Termo	Definição
Alta Direção	Membros da Presidência e da diretoria da Nova Rodovias, responsáveis pela gestão e pelas decisões estratégicas da organização.
Apuração interna	Procedimento conduzido pela Equipe de Compliance, diretamente ou mediante gestão, para verificar os fatos relatados e reunir evidências.
Autor do relato	Pessoa, identificada ou anônima, que registra um relato no Canal de Ética.
Boa-fé	Atuação honesta de quem relata fatos que acredita serem verdadeiros, sem intenção de prejudicar outras pessoas.
Canal de Ética	Canal externo, seguro e confidencial, gerenciado por plataforma independente, destinado ao recebimento de relatos sobre violações éticas e legais.
Código de Ética e Conduta	Documento que estabelece os valores, princípios e padrões de comportamento esperados dos colaboradores e terceiros da Nova Rodovias.
Colaborador	Toda pessoa que integra a Nova Rodovias, sem distinção de nível hierárquico, função ou tipo de vínculo contratual.
Comitê de Auditoria e integridade (Coaudi)	Órgão responsável pela deliberação e decisão sobre relatos que envolvam membros da Alta Direção.
Comitê de Ética	Colegiado composto por membros efetivos, responsável por deliberar sobre as medidas aplicáveis nos casos de violação ética que representem risco à imagem e à reputação da Companhia.
Compliance	Conjunto de práticas e controles destinados a assegurar o cumprimento de leis, regulamentos, políticas internas e do Código de Ética e Conduta.
Compliance Officer	Profissional responsável pela gestão do Programa de Integridade e pela coordenação da Equipe de Compliance.

Cópia não controlada

Termo	Definição
Conflito de interesses	Situação em que interesses pessoais, reais, potenciais ou aparentes, possam influenciar ou comprometer a imparcialidade de decisões tomadas em nome da Nova Rodovias.
Devolutiva	Resposta padronizada registrada no Canal de Ética que informa ao autor a conclusão do relato, sem detalhes da apuração.
Equipe de Compliance	Instância interna responsável pelo tratamento dos relatos, pela condução das apurações e pela recomendação de medidas preventivas e corretivas.
Investigado (denunciado)	Colaborador ou terceiro cuja conduta é objeto de apuração interna.
Má-fé	Uso intencional do Canal de Ética para fins indevidos, como perseguição, chantagem ou propagação de informações sabidamente falsas.
Medidas Cautelares	Providências temporárias e não punitivas adotadas durante a apuração para preservar as evidências e proteger as pessoas envolvidas, como o afastamento preventivo do investigado, conforme o item 5.7.
Medidas corretivas	Medidas disciplinares ou penalidades contratuais aplicadas quando confirmada a violação, conforme o item 5.9.
Medidas preventivas	Ações de caráter educativo e de mitigação de riscos adotadas para evitar a recorrência dos fatos apurados.
Nova Rodovias	Holding de controle da Nova 364, da Nova 381 e das demais concessões do grupo. Nesta Política, as referências à Nova Rodovias abrangem a holding e todas as empresas por ela controladas.
Oitiva (entrevista)	Escuta formal das pessoas envolvidas no fato relatado, inclusive do investigado, durante a apuração interna.
Plataforma independente	Empresa externa que gerencia o Canal de Ética, responsável pelo recebimento, protocolo, triagem e guarda documental dos relatos.

Cópia não controlada

Termo	Definição
Programa de Integridade	Conjunto de políticas, procedimentos e controles internos voltados a prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes e atos ilícitos.
Protocolo	Número fornecido no registro do relato que permite ao autor acompanhar o seu andamento.
Relato	Comunicação registrada no Canal de Ética sobre conduta ou fato que possa contrariar o Código de Ética e Conduta, as políticas internas ou a legislação.
Retaliação	Qualquer ação de represália, punição ou discriminação contra quem, de boa-fé, registra um relato ou colabora com uma apuração.
Terceiros	Pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome, interesse ou benefício da Nova Rodovias, como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais.
Triagem	Análise preliminar do relato, feita pela plataforma independente, para classificá-lo por tipo e grau de gravidade e encaminhá-lo aos responsáveis pela apuração.

5. DIRETRIZES

5.1 Obrigação de Reportar e Escopo

Todos os nossos colaboradores têm o dever de reportar, e os terceiros com os quais nos relacionamos são incentivados a reportar, qualquer ocorrência que configure violação real, potencial ou aparente aos nossos valores, ao nosso Código de Ética e Conduta, às nossas políticas internas ou à legislação vigente. Eventuais suspeitas sobre possíveis irregularidades também devem ser formalmente comunicadas para as devidas apurações.

Por outro lado, não incentivamos e nem compactuamos com o uso indevido ou fora do escopo do nosso Canal de Ética, seja por meio de relatos de má-fé visando finalidades ocultas (por exemplo, perseguição ou chantagem de colaboradores) ou de relatos infundados ou inverídicos (por exemplo, propagação de boatos).

Cópia não controlada

Seguem abaixo Diretrizes para o uso adequado e de boa-fé do nosso Canal de Ética:

O que deve ser relatado:

- Qualquer infração ao Código de Ética e Conduta ou políticas internas da Nova Rodovias;
- Qualquer fato que constitua um crime ou uma contravenção;
- Qualquer violação ou tentativa de violação das leis e regulamentos brasileiros, incluindo corrupção, suborno e fraudes;
- Fato que possa colocar em perigo ou prejudicar a empresa, a sua reputação ou as suas partes relacionadas;
- Qualquer tipo de assédio, discriminação ou violência no ambiente de trabalho;
- Conflitos de interesses, ainda que potenciais ou aparentes;
- Condutas antiéticas;
- Condutas que gerem degradação do meio ambiente impactado pelas atividades da empresa;
- Qualquer fato que constitua uma violação grave dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, da saúde, do ambiente ou da segurança das pessoas resultante da atividade da Nova Rodovias ou de seus Terceiros.

O que não deve ser relatado:

- Solicitação de serviços na rodovia;
- Reclamação sobre serviços prestados na rodovia que não esteja relacionada a faltas éticas ou descumprimento de leis e regulamentos;
- Sugestões de qualquer natureza;
- Fatos que o autor sabe serem falsos, boatos ou fofocas;
- Fatos que envolvam exclusivamente a esfera da vida privada de nossos colaboradores ou terceiros, e que não tenham a capacidade de impactar negativamente as atividades, os negócios, a reputação ou o ambiente de trabalho da nossa Empresa.

Cópia não controlada

Em caso de dúvida, registre o relato: a triagem avaliará se ele está no escopo do Canal de Ética.

5.2. Nosso Canal de Ética

Disponibilizamos um canal externo, seguro, confidencial e acessível para colaboradores, fornecedores, parceiros, comunidades e demais públicos interessados. Trata-se de uma ferramenta importante de monitoramento da eficácia do nosso Programa de Integridade e de fortalecimento dos nossos valores corporativos.

Nosso Canal de Ética é gerenciado por uma plataforma independente, garantindo confidencialidade, imparcialidade e proteção às informações compartilhadas, e pode ser acessado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de:

O Canal de Ética é divulgado de forma ampla e permanente, por meio do site institucional, de treinamentos, da integração de novos colaboradores e de cláusulas nos contratos com terceiros.

Contatos:

NOVA 381

https://www.contatoseguro.com.br/nova381

Telefone Gratuito: 0800 881 3713

WhatsApp: (51) 3376-9353

Aplicativo da Contato Seguro (Android ou iOS)

Contatos:

NOVA 364

https://www.contatoseguro.com.br/concessionaria-de-rodovia-nova-364

Telefone Gratuito: 0800 000 5219

WhatsApp: (51) 3376-9353

Aplicativo da Contato Seguro (Android ou iOS)

O autor do relato pode monitorar o andamento de seu reporte por meio do Canal de Ética, utilizando o **número de protocolo fornecido no momento do registro**. Agir com ética é uma responsabilidade de todos. Ao utilizarmos o Canal de Ética de forma consciente e responsável, colaboramos ativamente para a construção de um ambiente corporativo mais íntegro, respeitoso e alinhado aos valores que norteiam a nossa Empresa.

5.3. Confidencialidade, Sigilo e Imparcialidade

O relato pode ser feito de forma anônima ou identificada, a critério do autor. Em ambos os casos, o andamento pode ser acompanhado pelo número de protocolo.

Cópia não controlada

Os relatos recebidos pelo nosso Canal de Ética serão tratados com estrita confidencialidade, ainda que sejam realizados de forma identificada.

Todos os registros feitos no Canal de Ética – incluindo o conteúdo dos relatos, suas tratativas e resultados – serão mantidos em sigilo, dentro dos limites legais aplicáveis.

Mesmo em relatos onde o autor se identificar, garantimos que apenas os responsáveis pela apuração dos fatos terão acesso à sua identidade.

Garantimos, ainda, que todos os relatos recebidos em nosso Canal de Ética serão analisados com neutralidade e rigor técnico, assegurando um procedimento de apuração justo, objetivo e baseado em evidências.

5.4. Garantia de não retaliação ao Autor de Relatos de Boa-Fé

Proibimos qualquer retaliação contra colaboradores ou terceiros que, agindo de boa-fé, venham a reportar suspeitas de violações ao nosso Código de Ética e Conduta, políticas internas ou legislação vigente, ou manifestem preocupações legítimas sobre questões de conformidade com os valores e princípios da nossa Empresa.

Asseguramos proteção e sigilo também a quem contribuir ativamente com os procedimentos de apuração interna, auxiliando no esclarecimento dos fatos reportados.

A garantia de não retaliação aplica-se mesmo que o relato seja considerado fora do escopo, improcedente ou inconclusivo ao final do procedimento de apuração.

A retaliação constitui violação a esta Política e ao Código de Ética e Conduta, sujeita às medidas previstas no item 5.9, e pode ser relatada no próprio Canal de Ética.

Relatos comprovadamente feitos de má-fé, assim como a divulgação indevida de informações sobre relatos e apurações, seja no momento do relato ou durante o procedimento de apuração, poderão ser objeto das medidas previstas no item 5.9.

5.5. Apresentação de Relatos ao Canal de Ética

Para garantir uma apuração eficiente, os relatos encaminhados ao nosso Canal de Ética devem conter informações claras e completas sobre a ocorrência, conduta ou fato.

Quanto mais preciso e completo o relato, maiores as chances de um procedimento de apuração célere e assertivo, com a adoção de medidas corretivas adequadas e proporcionais.

O que deve conter no seu relato?

Cópia não controlada

- Todos os detalhes relevantes que caracterizem a possível violação ética, legal ou comportamental
- Indicação precisa de onde e quando o fato aconteceu (data, horário, departamento, unidade, projeto envolvido etc.)
- Nomes, cargos ou funções das pessoas físicas (colaboradores ou terceiros) ou jurídicas relacionadas ao fato
- Documentos, e-mails, fotos, vídeos, gravações ou qualquer outro material que comprove ou ilustre o relato
- Indicação de potenciais testemunhas dos fatos (com informações de contato, se possível) que possam corroborar o relato

5.6. Fluxo de Apuração de Relatos

Para garantir a seriedade, a transparência e a efetividade no tratamento dos relatos recebidos, adotamos um fluxo estruturado de apuração interna.

O procedimento segue etapas bem definidas, desde a apresentação do relato no Canal de Ética, sua classificação e avaliação inicial, até a conclusão da apuração, assegurando o cumprimento das diretrizes éticas e legais da nossa Empresa e a adoção de medidas adequadas e justas.

Etapas e Responsáveis:

1. **Identificação do Fato:** conhecimento da possível violação e verificação de indícios ou evidências dos fatos. Responsável: Autor do relato (qualquer pessoa que sofrer, testemunhar, tomar conhecimento ou desconfiar de um desvio ético, legal ou de conduta).
2. **Registro Formal:** reporte da possível violação no Canal de Ética. Responsável: Autor do relato.
3. **Protocolo:** obtenção de número de rastreamento para acompanhamento do relato pelo autor. Responsável: Plataforma independente.
4. **Triagem e classificação:** recebimento do relato e análise preliminar realizada por equipe multidisciplinar do Canal de Ética, para triagem dos temas, classificação dos relatos por tipo e grau de gravidade, e envio aos responsáveis pela apuração dos fatos. Responsável: Plataforma independente.
5. **Planejamento inicial:** análise do relato e evidências, para verificar se há elementos suficientes para a instauração de um procedimento de apuração. Nessa fase, poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais que subsidiem o início da apuração, sem prejuízo de novas solicitações no decorrer do processo. Responsável: Equipe de Compliance.

Cópia não controlada

6. **Apuração interna:** elaboração do plano de investigação e averiguação detalhada dos fatos pela equipe de Compliance, que poderá cumulativamente: realizar diligências ou auditorias (por exemplo, em documentos e e-mails corporativos), ouvir pessoas envolvidas, solicitar esclarecimentos e reunir evidências junto às áreas envolvidas, envolver, conforme o caso, uma equipe multidisciplinar composta por outros colaboradores, e, a depender da complexidade e importância do tema, realizar a contratação de empresa terceirizada especializada para apoio ou condução da apuração. Responsável: Equipe de Compliance.
7. **Conclusão da Apuração:** elaboração de relatório contendo as conclusões da apuração e as recomendações de ações preventivas, corretivas e/ou disciplinares a serem adotadas, e envio às áreas envolvidas para análise e providências. Responsável: Equipe de Compliance.
8. **Deliberação:** análise das conclusões apresentadas e definição das medidas a serem aplicadas. Responsável: gestor da área do investigado, com a participação da Equipe de Compliance e da Equipe de Gestão de Pessoas, exceto nos casos em que houver violação ética que represente risco à imagem e reputação da Companhia, ou em que o gestor estiver envolvido nos fatos ou em situação de conflito de interesses, cujo responsável será o Comitê de Ética. Havendo necessidade, o Comitê de Ética poderá convidar outras pessoas para contribuir com a deliberação.

A deliberação do Comitê de Ética terá como objetivo definir as providências a serem adotadas com base no relato e na apuração realizada, bem como estabelecer medidas de prevenção de novas ocorrências.

9. **Encerramento:** atualização do status do relato no Canal de Ética e comunicação da conclusão ao autor do relato, por meio de resposta padronizada, e ao investigado, quando cabível. Responsável: Equipe de Compliance.
10. **Arquivamento:** guarda documental do procedimento de apuração interna. Responsável: Plataforma independente.

Atuação da Equipe de Compliance no fluxo de apuração: a Equipe de Compliance é a instância interna responsável pelo tratamento das investigações e apurações de violações éticas e legais e atua em todas as etapas do fluxo, diretamente ou mediante gestão, da seguinte forma:

- **Atuação direta:** a Equipe de Compliance conduz pessoalmente o planejamento inicial, a apuração interna, a elaboração do relatório conclusivo e o encerramento do relato, conforme as etapas 5 a 7 e 9 deste fluxo.
- **Atuação mediante gestão:** quando houver participação de terceiros, como a plataforma independente do Canal de Ética (etapas 3, 4 e 10), a equipe multidisciplinar ou a empresa especializada contratada para apoio ou condução da apuração (etapa 6), a Equipe de

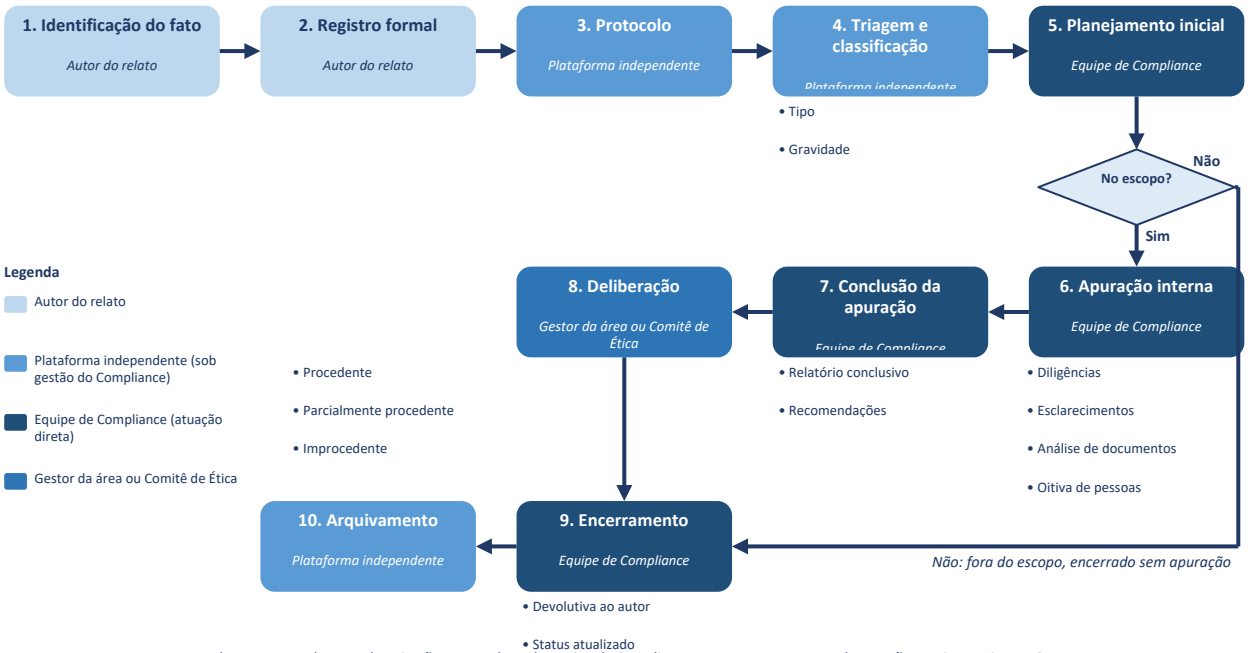
Cópia não controlada

Compliance mantém a gestão do processo, sendo responsável por definir o escopo e o plano de trabalho, acompanhar e supervisionar as atividades, receber e validar os resultados e consolidar as conclusões.

- **Deliberação:** nas deliberações realizadas pelo gestor da área ou pelo Comitê de Ética (etapa 8), a Equipe de Compliance apresenta as conclusões e recomendações da apuração e acompanha a implementação das medidas definidas.

As exceções a essa atuação são exclusivamente as previstas no item 5.8, nos casos que envolvam a Alta Direção ou membros da própria Equipe de Compliance, de forma a preservar a independência da apuração.

A atuação da Equipe de Compliance, direta ou mediante gestão, é comprovada por meio dos registros de cada relato na plataforma do Canal de Ética, dos planos de investigação, das solicitações de informações e documentos, dos contratos e escopos de trabalho firmados com empresas especializadas, dos relatórios conclusivos e das atas de deliberação do Comitê de Ética.



Relatos que envolvam a Alta Direção ou membros da Equipe de Compliance seguem o tratamento de exceção previsto no item 5.8.

5.7. Diretrizes e Garantias do Procedimento de Apuração Interna

Oitiva: o colaborador ou terceiro investigado terá garantido o direito de ser ouvido e de apresentar a sua versão dos fatos antes da conclusão da apuração. Excepcionalmente, a oitiva poderá ser adiada pela Equipe de Compliance quando houver risco à integridade da apuração ou à segurança de testemunhas ou do autor do relato, devendo ser realizada antes da conclusão.

Cópia não controlada

Conflito de Interesses: caso algum membro da Equipe de Compliance ou do Comitê de Ética tenha qualquer vínculo pessoal ou profissional direto com o investigado, deverá se declarar suspeito e se afastar do processo de apuração e/ou deliberação.

Medidas cautelares: sempre que necessário para preservar a apuração, as evidências ou a integridade das pessoas envolvidas, a Equipe de Compliance poderá recomendar medidas cautelares, como o afastamento preventivo do investigado, sem prejuízo de sua remuneração, a alteração temporária de funções ou de local de trabalho e a restrição de acessos. Essas medidas serão aplicadas pelo gestor da área com a Equipe de Gestão de Pessoas e não têm caráter punitivo.

Independência e Autonomia da Equipe de Compliance: para assegurar a imparcialidade e a efetividade das apurações, a Nova Rodovias garante à Equipe de Compliance independência e autonomia no exercício de suas funções, por meio das seguintes garantias:

- **Nível de reporte:** a Equipe de Compliance reporta-se diretamente ao Conselho de Administração/CEO e ao Comitê de Auditoria, sem subordinação às áreas que possam ser objeto de apuração, podendo levar qualquer tema diretamente a essas instâncias.
- **Remuneração compatível:** a remuneração dos integrantes da Equipe de Compliance é compatível com a de outras funções de mesmo nível hierárquico da organização e não está vinculada aos resultados de áreas de negócio ou ao desfecho das apurações.
- **Livre acesso:** a Equipe de Compliance tem acesso livre e irrestrito a documentos, sistemas, informações, pessoas e ativos da organização necessários ao exercício de suas funções, sendo dever de todos os colaboradores e terceiros colaborar com as solicitações realizadas.

A existência dessas garantias é comprovada por documentos formais, tais como atos de nomeação e registros de mandato, organograma e regimentos que definem a linha de reporte, políticas de cargos e salários e registros de reporte periódico às instâncias de governança.

Sigilo e Confidencialidade: a apuração será conduzida de forma sigilosa sempre que possível, respeitando os limites desta Política e assegurando a confidencialidade das informações e evidências levantadas. Todos os relatos serão analisados conforme suas particularidades, cabendo à Equipe de Compliance zelar pela integridade e celeridade da apuração.

Deliberações do Comitê de Ética (CE): as decisões serão por votação com maioria simples, com registro dos votos a favor e contra e devidas justificativas formalizados em ata. As atas serão arquivadas junto à área de Compliance da Nova Rodovias.

Devolutiva ao Autor do Relato: a conclusão da apuração interna e decisão do Comitê de Ética será registrada no Canal de Ética, e não será disponibilizado detalhes sobre a investigação e apuração diretamente ao autor do relato em respeito à confidencialidade e privacidade das partes envolvidas. O autor receberá resposta padronizada informando sobre a conclusão do relato.

Cópia não controlada

As decisões serão registradas no sistema da seguinte forma:

- **Procedente:** quando os fatos forem confirmados
- **Parcialmente procedente:** quando uma parte dos fatos for confirmada
- **Improcedente:** quando não houver elementos que sustentem os fatos relatados
- **Inconclusivo:** quando não houver subsídios suficientes para comprovação dos fatos
- **Inaplicável ao canal:** o relato não é aplicável ao Canal de Ética, não havendo necessidade de investigação e pode ser esclarecido por outras vias e plataformas de comunicação

Prazo de Duração da Apuração: o prazo máximo para conclusão da apuração interna será de 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, nos casos considerados mais graves, complexos, de difícil resolução ou que exijam contratação de investigação externa e/ou de ferramentas forenses e recursos tecnológicos para investigação. A triagem e a confirmação do recebimento do relato ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis contados do registro. Havendo prorrogação do prazo de apuração, o autor será informado pelo Canal de Ética.

5.8. Relatos Envolvendo a Alta Direção, a Equipe de Compliance ou Membros do Comitê de Ética

A apuração de relatos que envolvam membros da Alta Direção da Nova Rodovias (Presidência e diretoria) será conduzida por equipe especializada externa, contratada e supervisionada pelo Comitê de Auditoria, a quem caberão também a deliberação e a decisão sobre o caso.

Quando o relato envolver membros da Equipe de Compliance, a apuração interna será de responsabilidade do Coaudi/Conselho de administração, que poderá conduzir o procedimento diretamente, ou contratar empresa terceirizada especializada para a condução, de forma que não haja riscos à integridade da investigação e/ou vazamento de informações.

Quando o relato envolver, ao mesmo tempo, membros da Equipe de Compliance e o Presidente, a apuração será de responsabilidade do Conselho de administração.

Quando o relato envolver membro do Comitê de Ética, esse membro ficará impedido de participar da deliberação, que será conduzida pelos demais membros e, se necessário, por substituto indicado conforme o Regimento Interno do Comitê de Ética.

5.9. Medidas preventivas e corretivas Cabíveis

Sempre que for constatada a prática de condutas ou fatos em desacordo com as diretrizes do nosso Código de Ética, de nossas normas e políticas internas ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas medidas corretivas aos colaboradores ou terceiros envolvidos.

Cópia não controlada

A definição da medida a ser aplicada considerará o tipo de vínculo com a Nova Rodovias, a gravidade da infração apurada, o histórico do investigado e a reincidência ou não da conduta.

As medidas corretivas poderão ser penalidades contratuais, quando o investigado for um parceiro, fornecedor, cliente ou prestador de serviços, ou medidas disciplinares, quando for um colaborador.

A adoção de medidas corretivas pela Nova Rodovias não prejudica ou impede a adoção das medidas legais cabíveis nas esferas cível, trabalhista e/ou criminal, incluindo, mas não se limitando, à comunicação aos órgãos competentes e ajuizamento de ações judiciais.

As medidas corretivas cabíveis são:

Medidas Disciplinares

Orientação ou advertência verbal

Advertência por escrito

Suspensão disciplinar, limitada a 30 (trinta) dias

Demissão, com ou sem justa causa, conforme análise do caso

Penalidades Contratuais

Advertência por escrito

Multa

Rescisão motivada do contrato e encerramento da relação com fornecedores, parceiros ou clientes

Imposição de condições para reabilitação, tais como a implementação ou aprimoramento de programa de integridade, procedimentos e controles internos

Com o objetivo de assegurar proporcionalidade e coerência na aplicação das medidas corretivas, a Equipe de Compliance deverá avaliar cada caso com base na categoria e gravidade da conduta, suas características e impactos, os riscos envolvidos — incluindo os de natureza reputacional —, além da intenção do(s) envolvido(s) e da eventual reincidência.

Para garantir uniformidade e transparência nas decisões, será utilizada como referência a tabela a seguir:

Cópia não controlada

Categoria	Característica do Desvio e Impacto	Penalidade/Ação
Leve	*Desvio de Conduta de baixo risco, praticado de boa-fé, que não possua impacto à Nova Rodovias e aos envolvidos *Sem recorrência da categoria “Leve”	*Advertência oral ou escrita *Avaliação da necessidade de realização de treinamento de reciclagem
Média	*Desvio de Conduta de médio risco, independente da intenção, com pequeno impacto à Nova Rodovias e aos envolvidos *Sem recorrência da categoria “Média” ou com recorrência da categoria “Leve”	*Suspensão disciplinar *Avaliação da realização de treinamento de reciclagem *Multa contratual
Grave	*Desvio de Conduta de alto risco, praticado sem má-fé, com médio impacto à Nova Rodovias e aos envolvidos ou Condutas de categoria “Média” recorrentes ou Condutas que caracterizem atividade criminal culposa (sem intenção)	*Demissão sem ou por justa causa *Multa e Rescisão Contratual
Gravíssima	*Desvio de Conduta com alto risco, praticado de má-fé, com alto impacto à Nova Rodovias e aos envolvidos e/ou que configure crime doloso	*Demissão por justa causa *Multa e Rescisão Contratual *Condições para reabilitação *Eventuais processos cível, trabalhista e/ou criminal

Nos casos em que um relato comprovadamente feito de má-fé, ou a divulgação indevida de informações sobre relatos e apurações, resultar em exposição negativa da Nova Rodovias, de nossos Colaboradores ou Terceiros em mídias ou canais externos, a Nova Rodovias adotará, o mais breve possível, as medidas necessárias para reparar a exposição, como a emissão de nota de esclarecimento, sem prejuízo das medidas previstas neste item.

Cópia não controlada

Além das medidas corretivas, poderão também ser propostas medidas preventivas com o objetivo de evitar a recorrência dos fatos apurados e fortalecer os valores corporativos e diretrizes internas da Nova Rodovias. Essas medidas possuem caráter educativo e de mitigação de riscos, contribuindo para o fortalecimento de um ambiente íntegro.

As medidas preventivas podem ser:

- Revisão e atualização de normas, políticas e procedimentos internos
- Reforço ou reformulação de treinamentos obrigatórios sobre ética, conduta e compliance
- Ações de comunicação e sensibilização direcionadas a áreas ou públicos específicos
- Implantação ou aprimoramento de controles internos e mecanismos de monitoramento
- Reavaliação de riscos nos processos impactados pela conduta apurada
- Realização de auditorias internas ou externas
- Etc.

Após a apuração do relato, a Equipe de Compliance fará recomendações sobre as medidas disciplinares, com o acompanhamento da Equipe de Gestão de Pessoas. A decisão sobre a aplicação das medidas caberá ao gestor responsável pela área, exceto nos casos de competência do Comitê de Ética (etapa 8 do item 5.6), inclusive quando o gestor estiver envolvido nos fatos ou em situação de conflito de interesses.

5.10. Relatos de Assédio e Discriminação

Os relatos de assédio moral, assédio sexual e discriminação terão tratamento prioritário e serão apurados com cuidado especial para proteger a vítima, em conformidade com a Lei nº 14.457/2022. Nesses casos:

- a vítima será acolhida e orientada sobre os canais de apoio disponíveis;
- o anonimato do autor do relato será garantido sempre que solicitado;
- a oitiva da vítima será conduzida de forma a evitar a sua exposição e a repetição desnecessária do relato;

Cópia não controlada

- poderão ser adotadas medidas cautelares, conforme o item 5.7, para impedir o contato entre a vítima e o investigado durante a apuração;
- as conclusões e as medidas aplicadas serão registradas para fins de monitoramento e prevenção de novas ocorrências.

5.11. Proteção de Dados e Guarda de Registros

O tratamento dos dados pessoais contidos nos relatos e nas apurações observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e se limitará ao necessário para a apuração dos fatos.

O acesso aos relatos, às evidências e aos relatórios é restrito aos responsáveis pela apuração e pela deliberação. Os registros serão mantidos pela plataforma independente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relato, ou por prazo superior quando exigido por lei ou por processo administrativo ou judicial, e depois eliminados de forma segura.

5.12. Monitoramento e Reporte à Governança

A Equipe de Compliance reportará, no mínimo anual, à Alta Direção e ao Comitê de Auditoria os indicadores do Canal de Ética, sem identificar os autores dos relatos, tais como: quantidade de relatos recebidos, por tipo e gravidade; tempo médio de apuração; resultados das apurações; e medidas corretivas e preventivas adotadas. Esses indicadores subsidiarão a avaliação da efetividade do Programa de Integridade.

5.13. Papéis e Responsabilidades

- **Colaboradores:** reportar as violações de que tenham conhecimento, colaborar com as apurações e manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.
- **Gestores:** estimular o uso do Canal de Ética, não praticar nem tolerar retaliação e decidir sobre as medidas disciplinares nos casos de sua competência.
- **Plataforma independente:** receber, protocolar, fazer a triagem e guardar os relatos, sob gestão da Equipe de Compliance.
- **Equipe de Compliance:** gerir o Canal de Ética, conduzir as apurações, recomendar medidas e reportar os indicadores às instâncias de governança.
- **Equipe de Gestão de Pessoas:** apoiar a definição e a aplicação das medidas disciplinares e das medidas cautelares.
- **Comitê de Ética:** deliberar sobre os casos de sua competência, conforme o item 5.6 e o seu Regimento Interno.

Cópia não controlada

- **Comitê de Auditoria:** conduzir e decidir os casos que envolvam a Alta Direção, conforme o item 5.8, e acompanhar os indicadores do Canal de Ética.
- **Alta Direção:** apoiar o Programa de Integridade, assegurar os recursos necessários ao Canal de Ética e garantir a independência da Equipe de Compliance.

5.14. Revisão desta Política

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legal, regulatória ou organizacional que a afete.

5.15. Dúvidas

Para esclarecimentos de dúvidas relacionadas à aplicação desta Política, os interessados poderão entrar em contato com o seu superior hierárquico ou com a Equipe de Compliance, por meio dos canais abaixo:

Canal de Ética

E-mail: compliance@nova381.com e compliance@nova364.com

6. ANEXOS

Não se aplica. O fluxo de apuração de relatos está apresentado no item 5.6 desta Política.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	28/04/2025	Emissão inicial.
01	28/09/2026	Melhoria no processo: adequação ao modelo de políticas e normas; inclusão de termos e definições, das garantias de independência e autonomia da Equipe de Compliance e da atuação do Compliance no fluxo de apuração; revisão do fluxograma; revisão das diretrizes do Canal de Ética (anonimato, não retaliação, prazos, deliberação, medidas cautelares, assédio, proteção de dados, papéis e responsabilidades e reporte à governança).

Elaboração: Estefânia Augusta Fernandes	**Aprovação:** Marcelo Stachow

Cópia não controlada